



C O L E Ç Ã O

# Empresa Amiga da Criança

**DOAÇÕES INCENTIVADAS AOS FUNDOS DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**







C O L E Ç Ã O

# Empresa Amiga da Criança

**DOAÇÕES INCENTIVADAS AOS FUNDOS DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

1ª Edição

São Paulo

Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente

2017



#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Presidente:** Carlos Antonio Tilkian

**Vice-Presidente:** Synésio Batista da Costa

#### CONSELHEIROS

Carlos Antonio Tilkian, David Baruch Diesendruck, Desembargador Antonio Carlos Malheiros, Eduardo José Bernini, Fernando Vieira de Melo, Hector Nuñez, Humberto Barbato, José Eduardo Planas Pañella, Luiz Fernando Brino Guerra, Morvan Figueiredo de Paula e Silva, Otávio Lage de Siqueira Filho, Rubens Naves, Synésio Batista da Costa e Vitor Gonçalves Seravalli

#### CONSELHO FISCAL

Bento José Gonçalves Alcoforado, Mauro Antonio Ré e Sérgio Hamilton Angelucci

#### SECRETARIA EXECUTIVA

**Administradora Executiva:**

Heloisa Helena Silva de Oliveira

**Gerente de Desenvolvimento de Programas e Projetos:**

Denise Maria Cesario

**Gerente de Desenvolvimento Institucional:**

Victor Alcântara da Graça

#### PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA

Lilyan Regina Somazz Reis Amorim, Ana Carolina S. Patané, André Viti Garavaglia Marianno, Daniella Cristina Diez de Jesus, Karen Kohlmann Barbosa, Nathalia Tamires Oliveira Torres, Raphael Lucas de Oliveira e Roseane Martins de Assis

#### FICHA TÉCNICA

**Coleção Empresa Amiga da Criança**

**ISBN: 978-85-88060-93-7**

**Texto:** Fabio Barbosa Ribas Junior

**Edição:** Lilyan Regina Somazz Reis Amorim

**Colaboração:** Ana Carolina S. Patané, Daniella Cristina Diez de Jesus, Gislaine Cristina de Carvalho Pita, Jeniffer Caroline Luiz, Julianne Nestlehner Pinto, Karen Kohlmann Barbosa, Maria Lucilene de Almeida, Mayara Araújo da Silva, Roseane Martins de Assis e Victor Alcântara da Graça

**Leitura crítica:** Denise Maria Cesario

**Revisão de Texto e Copy Desk:** Eros Camel | © Camel Press

**Projeto Gráfico:** Tre Comunicação

**Diagramação e Arte-Final:** Daniela Jardim & Rene Bueno

**Impressão:** Hawaii Editora Gráfica

**Tiragem:** 2.000 exemplares

**São Paulo, julho de 2017**

# Carta do Presidente

Neste guia sua empresa encontrará informações sobre as regras de funcionamento dos **Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente** e as orientações sobre como fazer doações incentivadas para esses Fundos.

As normas que regulam essas doações estão definidas em lei, mas ainda são pouco conhecidas. Elas possibilitam que as empresas que adotam regime de tributação pelo lucro real doem uma parcela de seu Imposto de Renda Devido para apoiar projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Ao fazerem doações incentivadas para esses Fundos as empresas exercem o direito, que a legislação lhes garante, de decidir sobre o direcionamento de uma parcela de seu Imposto de Renda para apoio a ações sociais.

A lógica das doações incentivadas é simples: ao invés de a empresa pagar o valor total do Imposto de Renda Devido para a Receita Federal, um percentual desse imposto pode ser repassado para um ou mais Fundos de sua livre escolha. O valor doado, que deixa de entrar nos cofres públicos da União, compensa, via isenção fiscal, a parte do imposto devido que não foi recolhida para efeitos de quitação junto ao fisco.

Porém, a doação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente tem um significado mais amplo. Ao doar recursos a esses Fundos, as empresas decidem conscientemente que uma parte de seu Imposto de Renda será direcionada para ações sociais de inegável valor, cujos resultados poderão acompanhar. Por isso, essas doações podem ser definidas como um ato de cidadania empresarial.

Para caminhar na direção do desenvolvimento sustentável, o Brasil precisa cuidar melhor de suas crianças e seus adolescentes. Eles são os elos de conexão entre o presente e o futuro. O que for oferecido a eles hoje retornará amanhã em dobro para a sociedade.

Doando recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente as empresas contribuem para uma causa reconhecida como prioritária em todo o país e fortalecem sua presença na sociedade. É uma prática em que todos ganham.

Boa leitura!



**Carlos Antonio Tilkian**

Presidente

# Sumário

<b>Carta do Presidente.....</b>	<b>05</b>
<b>1. Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente: base legal e finalidade .....</b>	<b>07</b>
<b>2. Por que é importante fazer doações aos Fundos? .....</b>	<b>09</b>
<b>3. Regras para as empresas realizarem doações incentivadas.....</b>	<b>13</b>
<b>4. Quem gerencia as doações e como elas são transferidas aos projetos sociais?.....</b>	<b>17</b>
<b>5. Como fazer a doação.....</b>	<b>19</b>
- <i>Passo 1 – Verificar a possibilidade de dedução e estimar o valor da doação incentivada .....</i>	<i>19</i>
- <i>Passo 2 – Escolher o ente federativo para o qual será feita a doação .....</i>	<i>22</i>
- <i>Passo 3 – Obter informações junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente .....</i>	<i>23</i>
- <i>Passo 4 – Fazer a doação atentando para a documentação comprobatória .....</i>	<i>25</i>
- <i>Passo 5 – Acompanhar as ações que forem executadas com os recursos doados e estimular a participação de colaboradores e parceiros.....</i>	<i>26</i>
<b>Anexo – Regras para doações de pessoas físicas .....</b>	<b>29</b>

# 1. Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente: base legal e finalidade

Os **Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA)** são fundos públicos especiais, administrados pelos **Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA)**, que têm como finalidade financiar programas e projetos sociais direcionados a crianças e adolescentes.

As normas brasileiras de direito financeiro definidas na Lei nº 4.320/1964 estabeleceram a possibilidade de existência de fundos especiais: contas públicas destinadas ao cumprimento de determinada finalidade específica, com regras de funcionamento que favorecem o cumprimento imediato e eficaz.

Amparado nesse fundamento legal, o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** (Lei nº 8.069/1990) determinou que todos os entes federativos (União, Distrito Federal, estados e municípios) criassem seu **Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente**: um fundo especial para financiar programas para o público infantojuvenil nas áreas da saúde, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização, proteção no trabalho e fortalecimento do convívio familiar e comunitário.

Os FDCA podem receber recursos provenientes de diversas fontes, entre as quais doações incentivadas dos contribuintes do Imposto de Renda (pessoas jurídicas e pessoas físicas). Suas receitas são administradas pelo CDCA constituído em cada ente federativo<sup>1</sup> – um órgão composto paritariamente por representantes da sociedade civil e dos governos locais. O Conselho tem como principal atribuição identificar problemas e situações de risco que envolvam as crianças e os adolescentes em cada localidade, e definir programas e projetos sociais que devam ser criados, aprimorados ou ampliados para proteger esse público e promover seu desenvolvimento pessoal e educacional.

---

<sup>1</sup> Por lei, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA) devem estar legalmente constituídos em todos os entes federativos nacionais: União, Distrito Federal, estados e municípios.

Em várias cidades o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) conta com a participação de representantes da sociedade civil, tais como especialistas, representantes de organizações sociais, empresários e profissionais do mundo corporativo e institutos ou fundações empresariais.

O controle externo da aplicação dos recursos de cada Fundo é exercido pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público e pela própria sociedade – aí incluídos as empresas e os cidadãos que quiserem acompanhar o desenvolvimento das ações apoiadas com suas doações.





## 2. Por que é importante fazer doações aos Fundos?

No Brasil, um grande número de crianças e adolescentes não gozam da plena garantia do direito à saúde, à liberdade, à convivência familiar saudável, à educação, à cultura, à profissionalização e ao trabalho protegido. As estatísticas que evidenciam essa situação têm merecido crescente atenção da mídia e da opinião pública. As doações aos Fundos Municipais podem ajudar os Conselhos Municipais e as redes locais de atendimento a somar forças com a sociedade para melhorar e mudar essa situação.

### As doações aos Fundos devem financiar ações direcionadas às populações mais vulneráveis

- 55 milhões de pessoas vivem em situação de pobreza no país (possuem renda domiciliar *per capita* mensal inferior ou igual a meio salário-mínimo). Destas, 18 milhões se encontram em situação de extrema pobreza (possuem renda domiciliar *per capita* mensal inferior ou igual a um quarto do salário-mínimo). Entre as crianças e adolescentes de zero a 14 anos de idade, 17,3 milhões são pobres e 5,8 milhões são extremamente pobres.<sup>2</sup>

### É preciso acolher as crianças e os adolescentes em situação de risco e ajudar os familiares a protegê-los

- Em 2016, o Disque 100 recebeu mais de 144 mil denúncias de violações de direitos contra crianças e adolescentes do país. A grande maioria das denúncias refere-se a violências praticadas no espaço doméstico ou decorrentes de negligência dos familiares ou responsáveis.<sup>3</sup>

<sup>2</sup> Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), 2015.

<sup>3</sup> Fonte: Ministério dos Direitos Humanos/Disque 100.

- Em 2017, 46.984 crianças e adolescentes estão abrigados em unidades de acolhimento institucional no Brasil. As principais razões que justificam a necessidade do acolhimento incluem abandono ou negligência dos pais ou responsáveis (84% dos casos), violência doméstica (62%), abuso sexual praticado pelos pais ou responsáveis (64%), submissão de crianças e adolescentes à exploração sexual (23%) ou ao trabalho infantil (17%) dentre outros. Nesse cenário, as ações e projetos desenvolvidos por essas unidades de acolhimento são essenciais tanto para oferecer proteção e suporte a essas crianças e adolescentes, durante o período necessário, como para garantir que todos os esforços possíveis serão realizados para que elas possam usufruir de uma convivência familiar e comunitária saudável.<sup>4</sup>
- Em 2014, 24.628 adolescentes brasileiros estavam em situação de restrição ou privação de liberdade por terem cometido ato infracional. Um levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) determinou o perfil desse público: 95% eram do sexo masculino, 60% eram negros e 66% viviam em famílias extremamente pobres. Além disso, dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam que 86% não concluíram a educação básica e quase 30% continuaram sem acesso à educação durante o período de internação (índice que ultrapassa 57% nas regiões Norte e Nordeste). Esses e outros dados e pesquisas revelam um reflexo da ausência de investimento em políticas e projetos de educação e proteção social a grupos vulneráveis - o que também contribui para o alto índice de reincidência que ultrapassa 50% no país.<sup>5</sup>
- Em 2015, 10.465 crianças e adolescentes entre zero e 19 anos de idade foram assassinados no Brasil, sendo que cerca de 80% destas mortes ocorreram por armas de fogo. Destes, 94% eram do sexo masculino e cerca de 75% de cor/raça preta ou parda. Em relação às demais regiões brasileiras, o Nordeste obteve o maior índice de homicídios (43,6%).<sup>6</sup>

---

<sup>4</sup> Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2013/Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), julho/2017.

<sup>5</sup> Fonte: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2014/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2003/Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2012.

<sup>6</sup> Fonte: Ministério da Saúde (MS)/Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM).

## É preciso garantir o acesso à educação, a manutenção da trajetória escolar e a qualidade da aprendizagem

- A meta do Plano Nacional de Educação (PNE) é atender 50% das crianças em creche até 2024. Em 2015, apenas 30,4% das crianças na faixa de zero a três anos de idade frequentavam creches. Na região Nordeste esse acesso era de 21,8% e na Norte 11,1%. Na educação infantil incluir as crianças nas creches é um desafio a enfrentar. A desigualdade no acesso e a baixa qualidade da educação oferecida, também na Pré-Escola, são fatores que impactam a vida de milhares de crianças e famílias, sobretudo as mais vulneráveis.<sup>7</sup>
- Na faixa etária entre seis e 14 anos (Ensino Fundamental), 966.305 crianças e adolescentes estavam, em 2010, fora da escola. Os indicadores de qualidade do ensino, segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), apontou o Brasil como o segundo país com maior número de estudantes com baixa performance em matemática básica, ciências e leitura em uma lista de 64 países de todo o mundo. A mesma organização enfatiza a forte relação entre investimentos para incentivar o acesso e especialmente a qualidade do ensino ao desenvolvimento econômico e social do país.<sup>8</sup>
- 1.727.523 adolescentes entre 15 e 17 anos de idade (Ensino Médio) estavam fora da escola. A gravidez na adolescência e o trabalho desprotegido ampliam os riscos de evasão escolar dos adolescentes.<sup>9</sup>
- O Brasil possui um percentual significativo de alunos que estão matriculados em séries não condizentes com sua idade: a distorção idade-série, em 2015, era de 19,2% no Ensino Fundamental e de 27,4% no Ensino Médio. Além dos que concluem o ensino escolar com atraso, muitos acabam saindo da escola, a taxa de abandono no Ensino Médio no país era de 6,8% e chegava a 13,2% na região Norte.<sup>10</sup>

---

7 Fonte: Ministério da Educação (MEC)/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep).

8 Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Censo Demográfico, 2010/Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), 2016.

9 Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Censo Demográfico, 2010.

10 Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Ministério da Educação (MEC) e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), 2015.

## A atenção à saúde precisa ser priorizada, especialmente na Primeira Infância

- 445.974 crianças de zero a cinco anos de idade estavam, em 2016, em situação de desnutrição (apresentavam altura baixa ou muito baixa para sua idade). Dessas, 58,7% residiam nas regiões Nordeste e Norte.<sup>11</sup> Os danos provocados pela desnutrição sobre o desenvolvimento físico e cognitivo infantil podem ser permanentes e irreversíveis. É consenso entre pesquisadores e organismos internacionais.<sup>12</sup>
- O percentual de bebês nascidos de mães de dez a 19 anos de idade foi, em 2015, de 18,1%, o que representa 547.565 crianças.<sup>11</sup> A incidência de gravidez na adolescência é mais frequente em grupos de maior vulnerabilidade social e baixa escolaridade, constituindo-se como um fator decisivo para o abandono escolar e a perpetuação do ciclo de pobreza e exclusão.<sup>12</sup>
- Um terço das mães e dos nascidos vivos não fizeram, em 2015, o número recomendado de consultas de pré-natal.<sup>11</sup> Nas regiões Norte e Nordeste, esse índice chega a 70%. Em regiões com alta vulnerabilidade social e assistência pré-natal precária, as taxas de mortalidade infantil são mais elevadas, bem como os índices de mortalidade materna, tornando investimentos em programas e ações nessa área decisivos e relevantes.<sup>12</sup>

## O trabalho infantil precisa ser erradicado e o adolescente trabalhador precisa ser protegido

- 2.671.893 crianças e adolescentes entre cinco e 17 anos de idade estavam ocupados, em 2015, sendo 85,5% em atividades agrícolas na faixa de cinco a nove anos, e 75,6% ocupados em atividades não agrícolas na faixa de 15 a 17 anos. Entre os trabalhadores de 14 a 17 anos, a maioria atuava em condições precárias, sem a proteção da Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097/2000) ou da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).<sup>13</sup>

<sup>11</sup> Fonte: Ministério da Saúde (MS)/Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan)/Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc).

<sup>12</sup> Fonte: Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), 2013/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Síntese de Indicadores Sociais (SIS), 2012.

<sup>13</sup> Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), 2015.

### 3. Regras para as empresas realizarem doações incentivadas

A doação incentivada é uma prerrogativa legal das empresas de direcionar, para um ou mais Fundos de sua escolha, uma parcela do seu Imposto de Renda Devido, nos limites previstos em lei. Se a empresa não utilizar esse dispositivo legal, a parcela que poderia ser deduzida de seu imposto e direcionada ao Fundo será recolhida ao Tesouro Nacional. Portanto, a doação não gera gasto adicional para a empresa.

As normas básicas que regulam a doação incentivada são as seguintes:

- Qualquer empresa pode doar recursos para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA). Porém, apenas as empresas tributadas pelo lucro real<sup>14</sup> podem fazer doações dedutíveis do Imposto de Renda Devido;
- Conforme estabelecido pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 267/2002, artigo 129, não poderão gozar desse incentivo as empresas tributadas com base no lucro presumido<sup>15</sup> ou arbitrado, as microempresas e empresas optantes pelo Simples, e as empresas instaladas em Zona de Processamento de Exportação (voltadas essencialmente para o mercado externo e que fruem de incentivos fiscais especiais). Empresas inscritas no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal também não poderão gozar do incentivo (IN-RFB nº 267/2002, artigo 124, parágrafo único);<sup>16</sup>

---

<sup>14</sup>“Lucro real” é o regime tributário no qual o Imposto de Renda de pessoa jurídica é calculado sobre o lucro líquido do período (obtido a partir da apuração das receitas e da dedução de custos e despesas), considerando valores a adicionar ou a descontar conforme as compensações permitidas pela legislação fiscal.

<sup>15</sup>“Lucro presumido” é uma fórmula de tributação simplificada para determinar a base de cálculo do Imposto de Renda de pessoa jurídica. Neste caso, a Receita Federal estabelece percentuais-padrões para estimar quanto a empresa obteve em lucros no período. Essa forma de tributação pode ser adotada por empresas que não estiverem obrigadas a adotar o regime do lucro real.

<sup>16</sup>Embora estas empresas não possam fazer doações dedutíveis do Imposto de Renda aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA), nada impede que façam doações com recursos próprios no intuito de colaborar com ações sociais importantes para os municípios onde estão situadas.

- As empresas tributadas pelo lucro real podem fazer doações aos Fundos que são integralmente dedutíveis do Imposto de Renda até o limite de 1% do valor devido (Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – artigo 260, inciso I);
- Essas empresas também podem fazer doação de bens ao Fundo e deduzir a doação do Imposto de Renda Devido até o limite de 1% (Lei nº 8.069/1990, artigo 260-E e IN-RFB 1311/2012, artigo 5º). Os bens doados devem ter sua propriedade comprovada e ser informados na Declaração de Bens e Direitos enviada à Receita Federal, juntamente com a forma de estimativa de seus respectivos valores;
- O valor da doação não será dedutível como despesa operacional na determinação do lucro real;
- O valor do Imposto de Renda adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções;
- Não são permitidas quaisquer deduções sobre o Imposto de Renda Devido correspondente aos lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior;
- Os valores deduzidos a título de doação sujeitam-se a comprovação, por meio de recibos emitidos pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA) – órgão gestor do Fundo beneficiário da doação.

## Momento de cada ano em que a doação pode ser realizada e deduzida

A doação da empresa pode ser realizada em qualquer mês do ano e só poderá ser deduzida do Imposto de Renda Devido relativo ao mesmo ano-calendário<sup>17</sup> em que for realizada. Veja alguns aspectos a considerar dependendo da opção (trimestral ou anual) do regime de apuração do lucro real:

- **Empresa tributada com base no lucro real trimestral:** a doação poderá ser deduzida do Imposto de Renda Devido apurado no mesmo trimestre em

---

<sup>17</sup>“Ano-calendário” é o período de 12 meses (entre 1º de janeiro e 31 de dezembro) em que foram registrados os rendimentos e despesas do contribuinte.

que ela ocorreu. Porém, como a apuração trimestral é definitiva, o valor da doação que exceder o limite de dedutibilidade não poderá ser compensado em trimestres seguintes;

- **Empresa tributada com base no lucro real anual:** a legislação fiscal admite apuração pelo lucro real anual desde que a pessoa jurídica faça a apuração no final de dezembro de cada ano e também a opção pelo recolhimento mensal do Imposto de Renda (IN-RFB nº 267/2002, artigo 55). A empresa sob regime de lucro real anual poderá deduzir do imposto estimado mensalmente a doação realizada no período. Como o pagamento mensal é apenas um adiantamento do ajuste anual, o valor doado que eventualmente exceder o limite de dedutibilidade do imposto apurado em um dado mês poderá ser compensado nos meses subsequentes, até dezembro do mesmo ano-calendário. Caso o valor total doado venha a exceder o limite de dedução calculado com base no imposto devido determinado no encerramento da apuração anual, a parcela excedente não poderá ser utilizada em períodos posteriores.

## Dedução da doação ao Fundo e uso de outros incentivos fiscais

Empresas que deduzirem do Imposto de Renda doações realizadas aos FDCA poderão utilizar outros benefícios fiscais em vigor, sem que isto acarrete qualquer restrição ou limitação para aquelas doações. Entre esses benefícios estão incluídos:

- Doações aos Fundos dos Direitos do Idoso (Lei nº 10.741/2003) – dedução limitada a 1% do Imposto de Renda Devido;
- Contribuições em favor de organizações e serviços cadastrados no Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e no Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) (Lei nº 12.715/2012) – dedução limitada a 1% do Imposto de Renda Devido;
- Contribuições em favor de projetos culturais (Lei Rouanet nº 8.313/1991 e Lei do Audiovisual nº 8.685/1993) – dedução limitada a 4% do Imposto de Renda Devido;
- Contribuições em favor de atividades esportivas (Lei de Incentivo ao Esporte nº 11.438/2006, alterada pela Lei nº 11.472/2007) – dedução limitada a 1% do Imposto de Renda Devido;

- Doações dedutíveis do lucro operacional da empresa, efetuadas para entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) (conforme Lei nº 9.249/1995 e Lei nº 9.790/1999) ou qualificadas como Organizações da Sociedade Civil (OSC) (conforme a Lei nº 13.019/2014) – dedução como despesa operacional, limitada a 2% do lucro operacional da empresa doadora;
- Contribuições autorizadas por outras leis de incentivo existentes nas esferas estadual ou municipal, relativas a quaisquer finalidades sociais. Estas também não concorrem com o incentivo para as doações aos FDCA por serem baseadas na concessão de renúncia de impostos estaduais ou municipais, e não do Imposto de Renda, que é de âmbito federal.

Assim, caso uma empresa doe 1% do seu Imposto de Renda Devido para um FDCA e utilize todos os demais benefícios fiscais previstos nas leis federais acima citadas, poderá doar para projetos incentivados até 11% do Imposto de Renda Devido.

## Doações diretas para entidades sociais

As empresas podem fazer doações diretamente para entidades sociais de seu conhecimento. Porém, essas doações **não se enquadram** na norma legal que permite a dedução de doações direcionadas aos FDCA no limite de 1% do Imposto de Renda Devido pelas pessoas jurídicas que adotam o regime de tributação pelo lucro real.

Empresas que quiserem efetuar doações incentivadas diretamente para entidades sociais que atendem crianças e adolescentes deverão verificar se as entidades em questão se enquadram em outros marcos legais citados no tópico anterior: Pronon, Pronas/PCD, Lei de Incentivo ao Esporte ou doações dedutíveis do lucro operacional da empresa para entidades cadastradas como Oscip ou OSC.



## 4. Quem gerencia as doações e como elas são transferidas aos projetos sociais?

Conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os recursos que forem doados aos Fundos Municipais serão gerenciados pelos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Os Conselhos têm como uma de suas principais atribuições deliberar sobre as prioridades de cada município para o atendimento da população infantojuvenil, e sobre as ações que devem ser realizadas para que essas prioridades sejam atendidas.

Essas prioridades devem estar explicitadas em um Plano de Ação Municipal e em um Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, que cada Conselho deve elaborar anualmente. Por isso, como será indicado mais à frente no item 5 deste guia, **é importante que cada empresa doadora dialogue com o Conselho para conhecer esses planos, informar-se sobre as prioridades nas quais os recursos do Fundo estão sendo ou serão aplicados e, assim, decidir conscientemente sobre a realização da doação.**

Embora no caso do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) não exista a possibilidade de doação direta da empresa para entidades sociais, muitos Conselhos selecionam previamente as entidades que, segundo sua avaliação, estão aptas para receber doações em seus municípios e abrem a possibilidade de que os doadores escolham, apenas entre estas, aquela ou aquelas do seu interesse. Neste caso, a doação continuará sendo efetuada para a conta bancária do Fundo, mas será transferida posteriormente pelo Conselho para a organização que tiver sido indicada pelo doador.

A norma que regula essa possibilidade é a Resolução nº 137, de 21/01/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). O artigo 12 dessa norma explicita que a utilização dos recursos dos FDCA é uma

competência exclusiva dos Conselhos. Abre, porém, a possibilidade de que, dentre as temáticas e organizações sociais priorizadas no Plano de Ação do Conselho, pode ser facultado ao doador indicar aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados. Esse mesmo artigo da Resolução estabelece que tais indicações podem ser objeto de um Termo de Compromisso entre o doador e o Conselho para formalização dessa decisão conjunta.

Outra possibilidade aberta pela mesma Resolução nº 137/2010 é a chancela ou autorização para captação de recursos por entidades sociais. Segundo o artigo 13 dessa Resolução, os Conselhos podem aprovar projetos de entidades de atendimento instaladas em seu município e autorizar essas entidades a captar recursos junto aos potenciais doadores. Uma vez destinados ao Fundo, tais recursos serão, posteriormente, repassados às entidades captadoras para utilização nos projetos previamente aprovados pelo Conselho. O artigo citado também estabelece que os Conselhos deverão fixar um percentual de retenção dos recursos captados em cada chancela para o FDCA, e que a chancela não obriga o financiamento do respectivo projeto pelo FDCA, caso a organização responsável pela captação não tenha conseguido mobilizar valor suficiente.

Finalmente, cabe destacar que, segundo o ECA, cabe aos Conselhos divulgar amplamente à comunidade:

- O calendário de suas reuniões;
- As ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
- Os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo;
- A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- O total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido;
- A avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo.



## 5. Como fazer a doação

A seguir são indicados os passos que as empresas devem percorrer para fazer doações incentivadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) com segurança e transparência. São eles:

**1.**

**Verificar a possibilidade de dedução e estimar o valor da doação incentivada**

**2.**

**Escolher o ente federativo para o qual será feita a doação**

**3.**

**Obter informações junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**4.**

**Fazer a doação atentando para a documentação comprobatória**

**5.**

**Acompanhar as ações que forem executadas com os recursos doados e estimular a participação de colaboradores e parceiros**

### **Passo 1 – Verificar a possibilidade de dedução e estimar o valor da doação incentivada**

As doações efetuadas aos Fundos em um dado ano devem ser informadas e deduzidas do Imposto de Renda na declaração a ser elaborada no ano subsequente. Isto significa que a empresa realiza sua doação antes de apurar o valor efetivo de seu Imposto de Renda Devido.

Veja a seguir como fazer uma estimativa do valor de doação correspondente ao limite de dedução de 1% previsto em lei:

- Doações aos Fundos podem ocorrer em qualquer momento do ano-calendário. Porém, o mecanismo legal favorece que as empresas realizem suas doações no final de cada ano. Isto porque quanto mais se avança para o final do ano, mais os fatos que determinam a apuração definitiva do Imposto de Renda Devido vão se consolidando;
- Para definir o valor da doação é necessário realizar estimativas. A empresa poderá considerar outros critérios para efetuar doações (tais como a disponibilidade de recursos ou o interesse em apoiar ações sociais). Porém, será sempre importante ter clareza sobre a parcela da doação que poderá ser deduzida;
- Uma boa estimativa do valor da doação depende da capacidade da empresa para, a cada ano, prever os resultados do seu negócio. Em geral esta previsão é feita no final do ano anterior, mas pode ser ajustada à medida que o ano corrente for caminhando. A estimativa da doação dependerá do monitoramento dos acontecimentos e da capacidade da empresa para antecipar mudanças que possam alterar a previsão inicial dos resultados do negócio. Ajustes na estimativa da doação poderão ser feitos à medida que a previsão dos resultados do negócio, apurados no decorrer do ano, sofram alterações em relação à projeção inicial. Em suma, para chegar a uma estimativa da doação a empresa pode realizar os seguintes passos:
  - a) *Consultar o orçamento e a previsão de lucro anual da empresa.*

O orçamento da empresa é a peça chave para orientar a estimativa do valor de doação, tendo em vista o limite de dedução;
  - b) *Fazer atualizações periódicas da previsão do lucro e na previsão do Imposto de Renda Devido.*

No início do ano, como hipótese orçamentária, já deve existir uma previsão de lucro para o período e a respectiva previsão do Imposto de Renda. Por mais qualificada que seja a governança da empresa, há sempre uma margem de incerteza que pode surpreender um planejamento bem elaborado. Entra em cena aí a função de controle que, mediante avaliação dos fatos, oferece atualizações periódicas da previsão dos resultados;
  - c) *Atualizar periodicamente a estimativa de doação e avaliar oscilações.*

Ajustes periódicos na previsão do lucro anual gerarão atualizações da

estimativa do Imposto de Renda da empresa e do valor que, uma vez doado ao Fundo, poderá ser deduzido desse imposto;

- d) *Chegar a uma estimativa final do Imposto de Renda a pagar e do valor da doação.*

Para decidir sobre o valor da doação ao Fundo, é decisivo acompanhar e atualizar informações sobre o orçamento e a estimativa do lucro anual, avaliando-se periodicamente as oscilações no potencial de doação da empresa, e chegando-se a uma previsão o mais precisa possível à medida que se aproxima o final de cada ano;

- e) *Decidir sobre o valor da doação ao Fundo.*

Ao efetuar a doação, a empresa deve enviar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA) uma cópia do comprovante do depósito na conta do Fundo e solicitar ao Conselho o recibo da doação.

- Para estimar o valor da doação que poderá deduzir do imposto a pagar, a empresa deve estimar o valor líquido final de seu lucro real e aplicar a esse valor a alíquota de 15% (percentual atualmente vigente), chegando assim ao cálculo de seu imposto devido. Caso a empresa apure um lucro real superior a R\$ 20.000,00 mensais (ou R\$ 240.000,00 anuais), a legislação prevê a incidência de um adicional de Imposto de Renda sobre o valor excedente, ao qual deve ser aplicada uma alíquota de 10%. A doação ao Fundo que a empresa poderá deduzir corresponderá a 1% do Imposto de Renda Devido, excluído o adicional. Por exemplo:

Total do Lucro Real obtido pela empresa no ano em questão	R\$ 300.000,00
Parcela do lucro total que excede R\$ 20.000,00 mensais ou R\$ 240.000,00 no ano em questão	R\$ 60.000,00
Imposto devido (obtido pela aplicação da alíquota normal de 15% sobre o lucro real total)	R\$ 45.000,00
Imposto adicional (obtido pela aplicação da alíquota de 10% sobre a parcela de lucro excedente)	R\$ 6.000,00
Total do imposto devido	R\$ 51.000,00
<b>Valor da doação dedutível (limite de 1% sobre o imposto devido, excluído o imposto adicional)</b>	<b>R\$ 450,00</b>
Valor do imposto a pagar	R\$ 50.550,00

## Passo 2 – Escolher o ente federativo para o qual será feita a doação

Uma vez estimado o valor da doação, a empresa deve decidir para qual Fundo (municipal, estadual, do Distrito Federal ou da União) fará a doação. A União, o Distrito Federal e todos os estados do país possuem Conselhos e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente constituídos. Os dados mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (relativos ao ano de 2014) apontam a existência de 5.481 municípios nos quais o Conselho estava instalado, quase a totalidade dos municípios do país.

A escolha do ente federativo para o qual a empresa fará sua doação pode ser inspirada em um princípio valorizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): a necessidade de descentralização das políticas públicas e de fortalecimento da capacidade dos municípios para implementá-las.

É essencial que os municípios, especialmente aqueles que contam com menos recursos, disponham de serviços e programas consistentes para proteger e garantir os direitos das crianças e dos adolescentes. **A empresa poderá dialogar com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do município em que estiver instalada para conhecer suas necessidades e projetos, e avaliar a possibilidade de doação.**

Dependendo do volume de recursos que a empresa possa doar, ou do número de localidades nas quais está presente, existe a possibilidade de doar recursos para mais de um município. A cadeia produtiva e as relações do negócio de muitas empresas abrangem mais de um município. Os insumos, matérias-primas, unidades de distribuição, fornecedores ou clientes podem ser provenientes ou estar baseados em diversas localidades.

A doação pode ser direcionada tanto para o município no qual a empresa tem uma atuação mais intensa como para aquele que necessite de apoio especial por razões socioeconômicas.

Embora todos os municípios brasileiros necessitem de recursos para melhorar as condições de atendimento de diversos segmentos da população infantojuvenil, há muitos em que o baixo dinamismo econômico e as restrições orçamentárias limitam de forma mais severa a oferta de programas sociais, o que resulta em percentuais crescentes de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

### Passo 3 – Obter informações junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Em cada ente federativo, a gestão do Fundo compete ao respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA).

As principais atribuições desses Conselhos são:

- Diagnosticar a situação das crianças e dos adolescentes em cada localidade e as necessidades de aprimoramento da rede de atendimento local, para que seja possível enfrentar e prevenir os problemas, e promover o desenvolvimento do público infantojuvenil;
- Definir um *Plano de Ação* e um *Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo*, especificando as condições e os recursos necessários para a execução de serviços, programas e projetos sociais;
- Controlar a aplicação dos recursos, monitorar a execução das ações voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, e divulgar os resultados obtidos com o apoio do Fundo.

Escolhido o local para onde deseja fazer sua doação a empresa deve dialogar com o Conselho para conhecer seu *Plano de Trabalho*, suas prioridades e os programas e projetos que poderão ser financiados com os recursos que vierem a ser doados ao Fundo.

Para **localizar o CDCA**, o caminho mais fácil é procurar o órgão público ao qual ele está vinculado para fins administrativos. Em geral, trata-se da Secretaria de Assistência Social. Há municípios em que o Conselho pode estar vinculado à outra Secretaria (por exemplo, a Secretaria de Administração ou a Secretaria de Finanças).

Outro caminho para localizar Conselhos Municipais é entrar em contato com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Condeca) (existente em todos os estados), que deve dispor de informações sobre a existência e a situação dos Conselhos e Fundos dos municípios do respectivo Estado.

Todas as informações sobre o Fundo devem ser solicitadas ao presidente do Conselho, que é eleito pelos demais conselheiros para o exercício de um mandato que pode variar de dois a quatro anos.

Um aspecto importante a verificar é se o Conselho dispõe de um diagnóstico dos problemas que vêm atingindo as crianças e os adolescentes na localidade ou na região, e de uma definição clara das prioridades que orientarão a aplicação dos recursos do Fundo. A empresa também pode manifestar ao Conselho seu eventual interesse em conhecer de perto organizações da rede de atendimento ou projetos sociais que estão ou serão apoiados com recursos do Fundo.

**Outro ponto a ser observado é se o Fundo da localidade escolhida está regulamentado e ativo.** O Conselho e o Fundo são criados por projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Poder Executivo. Na maioria dos municípios, a lei que cria o Conselho também estabelece a existência do Fundo e explicita suas regras de funcionamento, que devem obedecer aos princípios básicos mencionados neste guia.

Do ponto de vista operacional, um Fundo adequadamente estruturado deve possuir:

- Gestor contábil designado pelo Poder Executivo e aprovado pelo Conselho, cuja função é administrar o ingresso de receitas, ordenar despesas conforme deliberação do Conselho e prestar contas;
- Conta corrente especial aberta em instituição financeira pública. A conta deve ser destinada exclusivamente à movimentação dos recursos do Fundo.

A Fundação Abrinq, por meio do Programa Prefeito Amigo da Criança (PPAC), acompanha as atividades dos Conselhos em diversos municípios brasileiros.<sup>18</sup>

---

<sup>18</sup> O Programa Prefeito Amigo da Criança (PPAC), desenvolvido pela Fundação Abrinq, oferece suporte técnico para que os Conselhos operacionalizem seus Fundos e criem mecanismos de controle e transparência, como parte da contrapartida oferecida ao gestor que decidiu priorizar a implementação das políticas em seu mandato. A relação dos municípios do PPAC está disponível em [www.prefeito.org.br](http://www.prefeito.org.br).



## Passo 4 – Fazer a doação atentando para a documentação comprobatória

Tendo decidido realizar a doação, a empresa deve solicitar ao Conselho os dados bancários do Fundo para depositar o valor.

O artigo 260-G do ECA determina que os Fundos devem possuir conta bancária específica, destinada exclusivamente à movimentação de suas receitas e despesas, aberta em instituição financeira oficial.

A Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.143/2011 determina que os FDCA devem ser inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) na condição de Fundo Público (cujo código deve ser 120-1) e sua conta bancária deve estar associada a este CNPJ.

A empresa doadora deve enviar ao Conselho uma cópia do comprovante de depósito da doação, juntamente com os dados do doador (nome, CNPJ, endereço completo e valor do depósito), para emissão do respectivo recibo de doação.

Cabe frisar que o recibo de doação deve ser emitido pelo Conselho, e não pela organização para a qual o recurso doado venha a ser transferido, pois a doação é efetuada ao Fundo e não diretamente a um órgão ou entidade de atendimento de crianças ou adolescentes. O modelo do recibo é regrado pelo artigo 260-D do ECA e deve conter:

- Número de ordem;
- Nome, CNPJ e endereço do emitente;
- Nome e CNPJ do doador;
- Data da doação e valor recebido;
- Ano-calendário a que se refere a doação.

No caso de doação em bens, o recibo deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando se houve avaliação de valor, o nome, CPF ou CNPJ e endereço do avaliador.

Doações efetuadas pela empresa entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de um dado ano-calendário devem ser informadas na Declaração de Imposto de Renda a ser elaborada no ano seguinte. Os recibos devem ser conservados pelo contribuinte para eventual comprovação junto à Secretaria da Receita Federal (SRF).

Os CDCA devem elaborar, anualmente, uma Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) contendo o nome e o CNPJ das pessoas jurídicas e o nome e o CPF das pessoas físicas que tenham efetuado doações ao Fundo, juntamente com a especificação individualizada dos valores das doações recebidas. Conforme determinação legal, a DBF deverá ser encaminhada via internet pelo Conselho à SRF até o último dia útil do mês de março, com dados referentes ao ano-calendário imediatamente anterior.

A falta de emissão de recibo em favor dos doadores e a não entrega anual da DBF à SRF sujeitam o respectivo ente federativo a multas previstas na legislação tributária e podem gerar pendências para os doadores junto à Receita Federal. **Por isto é importante que, ao dialogar com o Conselho, o doador procure verificar se ele está bem estruturado do ponto de vista administrativo para cumprir essas obrigações.**

O lançamento preciso da doação na Declaração de Imposto de Renda por parte do doador, assim como a elaboração atenta, pelo Conselho, do recibo de doação e da DBF, são cuidados fundamentais para que as partes cumpram suas obrigações fiscais e contribuam para a transparência e credibilidade do mecanismo de doação ao Fundo.

## **Passo 5 – Acompanhar as ações que forem executadas com os recursos doados e estimular a participação de colaboradores e parceiros**

A possibilidade de doação de recursos para os FDCA abre a chance de participação das empresas no apoio às políticas públicas de garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Ao decidir doar parte do seu Imposto de Renda Devido para ações direcionadas a crianças e adolescentes, as empresas exercem uma forma de cidadania tributária: mais além da obrigação legal do pagamento de um tributo, ou do uso de um incentivo fiscal, assumem a iniciativa de participação responsável em uma causa prioritária para o país.

**Tendo feito sua doação, a empresa pode dialogar com o Conselho sobre a finalidade das ações que serão executadas com os recursos do Fundo, acompanhar a execução dessas ações ou contribuir de outras formas para que os resultados esperados sejam alcançados.**

Os Conselhos e as organizações sociais da rede de atendimento também devem ser estimulados pelos doadores para que divulguem informações e balanços dos resultados anuais das ações financiadas pelo Fundo, de modo que a sociedade possa acompanhar as realizações e avanços alcançados.

Empresas que, há alguns anos, vêm fazendo doações aos FDCA têm percebido que a doação de recursos financeiros é importante para viabilizar serviços, programas e projetos. Porém, muitas delas têm constatado que as doações financeiras são amplamente potencializadas quando seus proprietários, gestores e funcionários se aproximam do Conselho e das organizações executoras, acompanham suas ações e contribuem de forma voluntária, conforme suas disponibilidades, para o aprimoramento qualitativo dos projetos financiados pelo Fundo.

Qualquer empresa (independentemente de seu porte ou foco de atuação) possui capacidades, conhecimentos e outros recursos não monetários que podem contribuir para o desenvolvimento de programas sociais. As possibilidades são diversas, incluindo a cessão de espaços físicos para a realização de atividades, a oferta de bens ou serviços variados da competência da empresa, a assessoria voluntária em temas relevantes para o gerenciamento de ações e recursos etc.

As empresas se relacionam com públicos diversos: empregados, fornecedores, parceiros, clientes, entidades de classe e assim por diante. Reconhecendo a relevância e a consistência das ações que estiverem sendo promovidas pelo

Conselho, cada empresa poderá divulgar a possibilidade das doações ao Fundo junto aos seus públicos de interesse.

Além de fazer suas próprias doações, as empresas podem contribuir para o fortalecimento das políticas municipais de atendimento de crianças e adolescentes divulgando para seus funcionários a possibilidade de doação aos Fundos. Isto pode ser feito, por exemplo, por meio de reuniões de informação e diálogo. Caso sua empresa tenha interesse em fazer essa divulgação, encontrará no anexo deste guia uma síntese das regras para doações incentivadas de pessoas físicas.

Empresas que tenham interesse em apoiar ações sociais voltadas a crianças e adolescentes, e que queiram mobilizar de forma mais ativa a participação de seus empregados, podem optar pela criação de um programa interno de apoio às doações. Neste caso, os profissionais de recursos humanos e/ou de comunicação da empresa podem assumir a tarefa de estruturar um processo interno de informação que favoreça a adesão dos funcionários à causa da proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Esse é um modelo em que todos poderão ganhar: a sociedade, as empresas e, principalmente, as crianças e os adolescentes.



# Anexo – Regras para doações de pessoas físicas

As doações de pessoas físicas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) podem ser integralmente deduzidas do Imposto de Renda até o limite de 6% do valor devido (Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), artigo 260, inciso II). As pessoas físicas também podem fazer doação de bens, desde que a propriedade seja comprovada mediante documentação hábil e eles sejam baixados na Declaração de Bens e Direitos.

Apenas cidadãos que fazem a Declaração de Ajuste Anual pelo formulário completo de declaração do Imposto de Renda podem deduzir do imposto devido os valores encaminhados aos Fundos. As pessoas físicas que declaram o Imposto de Renda pelo formulário simplificado utilizam um desconto padrão dos rendimentos tributáveis, associado a um valor limite, em substituição a todas as deduções legais da declaração pelo formulário completo. Por isso, quem utiliza o formulário simplificado não pode utilizar o incentivo fiscal que possibilita a dedução de doações aos Fundos.

Fazendo uso do formulário completo da declaração, podem efetuar doações incentivadas tanto as pessoas físicas que têm imposto a pagar como as que têm direito à restituição.

As pessoas que têm imposto a pagar e fizerem a doação, descontarão do valor a pagar a quantia que tiverem doado ao Fundo, até o limite de 6% do imposto devido. Pessoas que têm imposto a restituir e fizerem a doação, terão o valor de sua restituição aumentado até o limite 6% do imposto devido. Em ambos os casos as doações ao Fundo não aumentarão nem diminuirão o valor que as pessoas físicas têm a pagar ou a receber.

A realização de doações incentivadas ao Fundo não prejudica outras deduções de despesas com saúde, educação, dependentes, previdência privada ou pensão alimentícia.

O limite de 6% do Imposto de Renda Devido não se aplica apenas à doação aos FDCA, mas inclui também os seguintes incentivos fiscais:

- Doações aos Fundos dos Direitos do Idoso (Lei nº 10.741/2003);
- Contribuições em favor de projetos culturais (Lei nº 8.313/91, conhecida como “Lei Rouanet”);
- Doações para incentivo a atividades audiovisuais (Lei nº 8.685/93);
- Doações previstas na Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.437/06, alterada pela Lei nº 11.472/2007).

Ou seja, o conjunto das deduções relativas a doações aos FDCA e as contribuições relacionadas aos incentivos fiscais acima indicados está limitado a 6% do Imposto de Renda Devido que for apurado na Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física.

A exceção fica por conta de doações ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD), instituídos pela Lei Federal nº 12.715/2012. As pessoas físicas podem deduzir até 1% do Imposto de Renda Devido para doações efetuadas a cada um desses programas, sendo que esses dois tipos de doação não estão sujeitos ao limite global de 6% acima referido.

Por exemplo: caso uma pessoa física tenha contribuído durante o ano-calendário com 3% do seu Imposto de Renda Devido para um FDCA, e com outros 3% para um Fundo dos Direitos do Idoso, não terá direito a fazer nova doação de mais 3% do Imposto de Renda Devido para o FDCA, pois já terá alcançado o limite máximo de 6%. Porém, poderá doar 1% do seu Imposto de Renda Devido para um projeto chancelado pelo Pronon ou pelo Pronas/PCD.

Para fazer a doação incentivada ao Fundo, as pessoas físicas têm duas possibilidades:

**1) Realizar a doação durante o ano-calendário.**

Neste caso, a doação deve ser feita até o último dia do mês de dezembro do ano-calendário e será deduzida, até o limite de 6% do Imposto de Renda Devido, na Declaração de Imposto de Renda que será realizada no ano seguinte. Por exemplo, uma doação realizada em 2017 deverá ser deduzida na declaração de ajuste a ser realizada em 2018. Assim, para fazer uma doação

que possa ser deduzida do Imposto de Renda Devido, o contribuinte deve fazer uma estimativa do valor de seu imposto devido e do valor do imposto a pagar, para projetar um valor que não ultrapasse o limite de 6% do Imposto de Renda Devido. Para isto, poderá utilizar o simulador que a Receita Federal disponibiliza em [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

- 2) *Realizar a doação diretamente no momento da declaração do Imposto de Renda.* Como previsto no artigo 260-A do ECA, a pessoa física pode optar pela doação diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual. Porém, neste caso o limite de dedução do Imposto de Renda Devido é de 3%, observado o limite global de 6% para a dedução das doações realizadas no ano-calendário. Ou seja, se o contribuinte já fez doações dedutíveis até 31 de dezembro do ano-calendário que alcançaram 6% do imposto devido, não poderá efetuar outras doações dedutíveis do Imposto de Renda até o último dia útil de abril do ano seguinte, que é o prazo final para a entrega da declaração. A Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.311/2012 regulou a doação realizada diretamente na Declaração de Ajuste Anual. O valor que pode ser doado ao Fundo pela pessoa física no ato da declaração do Imposto de Renda é calculado automaticamente pelo Programa de Declaração fornecido pela Receita Federal, tendo por base o limite de 3% do Imposto de Renda Devido e os dados informados pelo contribuinte sobre suas receitas, imposto retido na fonte e demais gastos que possam ser deduzidos do Imposto de Renda Devido.

Vale lembrar que doações não dedutíveis do Imposto de Renda, qualquer que seja seu valor, também podem ser dirigidas aos FDCA.



**Contato com o Programa Empresa Amiga da Criança**

E-mail: [empresa@fadc.org.br](mailto:empresa@fadc.org.br)

Telefone: 55 11 3848-4870



Av. Santo Amaro, 1.386 | 1º andar  
Vila Nova Conceição | 04506-001 | São Paulo/SP  
55 11 3848-8799

[www.fadc.org.br](http://www.fadc.org.br)

 /fundabrinq

 @FundacaoAbrinq